



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI A COBRANÇA DE PRESTAÇÕES
MENSAS AOS BENEFICIÁRIOS DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.


O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:


Art.1º Fica instituída a cobrança equivalente a 5 (cinco) URMV (Unidade Municipal de Valor), mensalmente durante o período de 150 (cento e cinquenta) meses aos beneficiários das moradias populares construídas através do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA situadas No Loteamento Pôr do Sol.

Art.2º A importância será depositada diretamente no Fundo Municipal de Habitação e será utilizada conforme destinação prevista no Art. 3º da lei nº 738/1999 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal e Fundo de Habitação

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 13 de agosto de 2018


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito


Rosimere da Silva Martins
Secr. Adjunta da Administração
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

DE LEI Nº ~~044/2017~~
058/2018

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer o valor a ser pago mensalmente pelos beneficiários das 20 (vinte) unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida localizadas no loteamento Pôr do Sol, a título de contraprestação no recebimento da respectiva moradia.

Tais valores e demais regras pertinentes a esse empreendimento, na verdade, seguem as normativas do Programa Minha Casa, Minha Vida e foram submetidas a apreciação e aprovadas unanimemente pelo Conselho Municipal de Habitação em reunião realizada no dia 6 de setembro do corrente ano.

Temos profundo apreço e respeito pela "Casa do Povo" e pela soberania do Poder Legislativo. No entanto, apelamos que os valores ora pretendidos para pagamento da contraprestação devida por parte dos beneficiários, sejam mantidos pelos ilustres Edis, uma vez que os valores previstos são extremamente acessíveis e muito inferiores aos valores relativos ao aluguel de um imóvel em condições idênticas a essas moradias populares.

Além disso, os valores arrecadados serão depositados diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Habitação e só podem ser utilizados pela administração na política habitacional do município e com a aprovação prévia do Conselho Municipal de Habitação. Ou seja, os valores arrecadados a partir dos pagamentos feitos pelos beneficiários do empreendimento em questão, acabarão "engordando" o Fundo Municipal de Habitação, permitindo que o poder público tenha maiores condições de auxiliar outras famílias de baixa renda que moram em sub-habitações ou habitações precárias.

Diante do exposto, apelamos para apreciação e aprovação unânime do presente projeto de lei.


Rubem Darci Wilhelmsen
Prefeito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"